Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-9663/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4858/2013
PROTOCOLO	:	1409494
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
RESPONSÁVEL	:	EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 002/2013

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ATA DE PREGISTRO DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÕES LEGAIS E REGULARES.

Avalia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 002/2013 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2013, celebrados pela **Prefeitura Municipal de Aral Moreira**, cujo objeto é a aquisição de combustíveis para atender a frota municipal.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, através de Análise Conclusiva, opinou:

- Pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer, concluiu:

- Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão nº 002/2013 e da Ata de Registro de Preços nº 001/2013.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais e, após, à Inspetoria Competente, na forma do que dispõe o parágrafo único do artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a Decisão.

Campo Grande, 31 de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri